

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 40/2010 de 17 de Março de 2010

O Governo Regional, através da Resolução n.º 147/2004, de 14 de Outubro, alterada pela Resolução n.º 61/2005, de 12 de Maio, adjudicou ao concorrente Transinsular – Transportes Marítimos Insulares, S.A, o serviço de transporte marítimo de combustíveis líquidos entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, pelo valor de € 7.993.200,00 (sete milhões, novecentos e noventa e três mil e duzentos euros), acrescidos do valor estimado de € 8.183.613,00 (oito milhões, cento e oitenta e três mil seiscentos e treze mil euros) respeitantes a custos variáveis e com combustíveis, e autorizou a realização destas despesas;

Considerando que na sequência de tal adjudicação foi outorgado contrato entre o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas e a Transinsular – Transportes Marítimos Insulares, S.A, com prazo de vigência de quatro anos, contados do dia 20 de Maio de 2005;

Considerando que nos termos do disposto no número 2 da cláusula 32ª do referido contrato, aquele prazo de vigência pode ser prorrogado até quatro períodos sucessivos de seis meses e que pelas Resoluções n.ºs 40/2009, de 2 de Março e 153/2009, de 15 de Setembro, o Governo dos Açores prorrogou o prazo de vigência do contrato por dois períodos de seis meses;

Considerando que é intenção do Governo dos Açores proceder à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por um novo período de seis meses;

Considerando que esta prorrogação implica a realização de despesa no montante de 1.117.217,63€ (um milhão, cento e dezassete mil duzentos e dezassete euros e sessenta e três cêntimos), respeitante à taxa de frete, acrescida de despesa no montante estimado de 579.634,86€ (quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), respeitante a custos com as escalas nos diversos portos e de 295.346,45€ (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos) de custos com combustíveis, despesas essas que carecem de autorização;

Assim, nos termos das alíneas d), e) e h) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1-Autorizar o Fundo Regional de Coesão a realizar a despesa decorrente da prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação do serviço de transporte marítimo de combustíveis líquidos entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, por um período de seis meses, contado do dia 20 de Maio de 2010, implicando os montantes de 1.117.217,63€ (um milhão, cento e dezassete mil duzentos e dezassete euros e sessenta e três cêntimos), a título de pagamento da taxa de frete e os montantes estimados de 579.634,86€ (quinhentos e setenta e nove, seiscentos e trinta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), respeitante a custos com as escalas nos diversos portos e de 295.346,45€ (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos) respeitante a custos com combustíveis, despesas a suportar por verbas inscritas no código orçamental – 05.01.03 – 0100 – Subsídios/Combustíveis – do orçamento privativo do Fundo Regional de Coesão.

2-A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, em 10 de Março de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.